



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE
CAMPUS SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
AVENIDA JOÃO JAZBICK, S/N, None, AEROPORTO, SANTO ANTONIO DE PADUA / RJ, CEP 28470-000
Fone: (22) 3853-9650

PORTARIA 52/2024 - DGCSAP/IFFLU, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - CAMPUS SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, designado pela Portaria IFFLU Nº 304, de 12 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2024, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas.

CONSIDERANDO:

- A reunião extraordinária do Conselho de Campus do *Campus* Santo Antônio de Pádua do Instituto Federal Fluminense ocorrida no dia 01 de agosto de 2024, cuja matéria foi apreciada e aprovada pelo Conselho;
- A Recomendação 4/2024 - DGCSAP/IFFLU, de 7 de agosto de 2024

RESOLVE:

- Art. 1º APROVAR o Regulamento de Uniforme Escolar do *Campus* Santo Antônio de Pádua;
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THEO GOULART BRAVO SANTOS PINHEIRO

Diretor-Geral do Campus Santo Antônio de Pádua

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** Regulamento de Uniforme Escolar Campus Santo Antônio de Pádua (anexado em 14/08/2024 08:55:34)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Theo Goulart Bravo Santos Pinheiro, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DGCSAP, DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS SANTO ANTONIO DE PADUA**, em 14/08/2024 08:57:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/08/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 571633

Código de Autenticação: de89c9ee2c





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE
CAMPUS SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
AVENIDA JOÃO JAZBICK, S/N, None, AEROPORTO, SANTO ANTONIO DE PADUA / RJ, CEP 28470-000
Fone: (22) 3853-9650

REGULAMENTO DE UNIFORME ESCOLAR DO *CAMPUS* SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer a composição do uniforme para os alunos regularmente matriculados no Instituto Federal Fluminense - Campus Santo Antônio de Pádua.

Art. 2º Definir o uso do Uniforme Escolar como obrigatório para os estudantes do Instituto Federal Fluminense - Campus Santo Antônio de Pádua matriculados em Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio.

Art. 3º Definir o uso do Uniforme Escolar completo como facultativo para os estudantes do Campus Santo Antônio de Pádua do IFFluminense matriculados em Cursos de Nível Superior, Cursos Concomitantes e Subsequentes ao Ensino Médio, Cursos de Formação Inicial e Continuada e aos estudantes de cursos do turno noturno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO UNIFORME

Art. 4º Fica estabelecido como Uniforme Escolar dos estudantes matriculados em Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, vestimenta com as seguintes características:

- I. Camisa branca padrão com emblema da Instituição, conforme anexo I;
- II. Calça comprida;
- III. Bermuda, à altura do joelho ou de comprimento maior; e
- IV. Tênis, sapato fechado sem salto ou "sandália de tira no tornozelo" ou "sandália de tiras traseiras"

Parágrafo único. As alunas têm a opção de substituição da calça comprida por saia com comprimento à altura do joelho ou maior.

Art. 5º O uso do Uniforme Escolar pelos estudantes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio é obrigatório nas dependências da Instituição, mesmo fora do seu horário regular de aulas.

Art. 6º É facultado o uso de vestimentas de acordo com a sua identidade de gênero.

Parágrafo único. Nos casos de discentes menores de idade, a manifestação da identidade de gênero para o uso de vestimentas deve ser feita por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente,

analogamente ao que se pratica a respeito do nome social nas escolas de educação básica (conforme a Resolução CNE/CP nº 1, de 19 de janeiro de 2018).

Art. 7º Em nenhuma hipótese é permitida a descaracterização do Uniforme Escolar padrão (disposto nos anexos I e II) por meio de rasgos, cortes, desenhos, riscos, personalizações etc.

Art. 8º Aos estudantes de que trata o Art. 3º, o uso do Uniforme Escolar é facultativo, devendo os mesmos trajar vestimentas adequadas ao ambiente escolar, não sendo permitido:

- I. qualquer item descaracterizando o Uniforme Escolar padrão (rasgado, cortado, desenhado, riscado, etc.);
- II. roupas muito colantes ao corpo ou decotadas;
- III. mini-blusa, minissaia ou short curto;
- IV. roupas transparentes;
- V. roupas com rasgos.

Art. 9º A utilização de outros itens como “Camisas de Formandos” apenas para os 3º anos, Camisas de eventos em geral e Camisas de eventos esportivos, deverão ser previamente aprovadas e autorizadas pela Direção de Ensino e Políticas Estudantis em colaboração com a Coordenação de Arte, Cultura e Comunicação, com definição expressa do período de utilização.

Parágrafo único. O modelo de interesse deve conter a logotipo oficial do IFFluminense ou do IFFluminense - Campus Santo Antônio de Pádua respeitando a Política de comunicação do IFFluminense e o Manual de Aplicação da Marca Instituto Federal, estabelecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou documentos que venham a substituí-los.

TÍTULO I DO LABORATÓRIO

Art. 10. Nas aulas agendadas para o espaço dos laboratórios, é necessário, para a segurança do(a) discente, que sua vestimenta seja da seguinte maneira:

- I. Camisa branca padrão com emblema da Instituição, conforme anexo I;
- II. Calça comprida, sem rasgos e puídos, industriais ou não;
- III. Calçado fechado que cubra totalmente os pés;
- IV. Demais vestimentas em acordo com as normas gerais da instituição.

Parágrafo único. Excetuam-se, dessas determinações, as atividades realizadas no Laboratório de Arte e Cultura.

Art. 11. Para as aulas nos laboratórios, o(a) servidor(a) responsável poderá exigir vestimentas ou equipamentos adicionais, tais como EPI (Equipamentos de Proteção Individual), jalecos e outros que se fizerem necessários, bem como limitar o uso de anéis, relógios, pulseiras, brincos de argola, cordões, bonés, ou acessórios similares, conforme peculiaridades de cada laboratório.

Art. 12. Será vedada a entrada nos laboratórios da Instituição, o discente que não cumprir com o Art. 10.

Art. 13. Recomenda-se e, em alguns casos, determina-se, que o(a) discente que possuir cabelos compridos mantenha-os presos ou utilize touca durante o desenvolvimento das atividades.

TÍTULO II VISITAS TÉCNICAS E AULAS DE CAMPO

Art. 14. Em visitas técnicas, aulas de campo e outras atividades específicas, é necessário, para a segurança do(a) discente, que sua vestimenta seja da seguinte maneira:

- I. Camisa branca padrão com emblema da Instituição, conforme anexo I
- II. Calça comprida do tipo jeans, sem rasgos e puídos;
- III. Calçado fechado e que garanta proteção total aos pés.

Parágrafo único. O uso da vestimenta descrita no Art. 14. é obrigatório para os estudantes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio ao representar a Instituição em visitas técnicas e aulas de campo, mesmo fora do seu horário regular de aulas.

Art. 15. As camisas citadas no Art. 9º não poderão ser utilizadas em atividades curriculares externas, como visitas técnicas e aulas de campo.

Parágrafo único. Os estudantes que descumprirem as orientações do Art. 14, poderão ser impedidos de participar das atividades por motivos de segurança.

Art. 16. As atividades de que trata o presente título, por segurança ou exigência da instituição parceira, em algumas ocasiões, podem exigir o uso de vestimentas adequadas às práticas de laboratório, ou proibir o uso de acessórios, conforme disposto no art. 11.

TÍTULO III DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PRÁTICAS ESPORTIVAS

Art. 17. Nas atividades curriculares de Educação Física, o uso do Uniforme Escolar é obrigatório.

Art. 18. Fica estabelecido como uniforme exclusivamente para as aulas de Educação Física, vestimenta com as seguintes características:

- I. Camiseta padrão com emblema da Instituição, conforme anexo II;
- II. Calça preta de helanca, lycra ou tadel;
- III. Bermuda preta de helanca, lycra ou tadel, à altura do joelho ou de comprimento maior;
- IV. Meias e tênis.

§ 1º Caso a aluna tenha a necessidade de utilizar saia, esta deverá comunicar ao servidor responsável pela atividade para declarar a necessidade do uso.

§ 2º Nas aulas de Educação Física é vedado ao aluno o uso de calça e bermuda tipo jeans, bem como participar descalço ou calçado com sandálias e chinelos.

Art. 19. As camisas citadas no Art. 9º poderão ser utilizadas nas atividades curriculares de Educação Física.

Art. 20. É recomendada a utilização do padrão de vestimenta esportiva para alunos que estejam no usufruto do lazer, práticas corporais ou esportivas no Campus.

Art. 21. É proibida a prática esportiva sem camiseta.

Art. 22. É aconselhada a utilização de cabelos presos.

Art. 23. É inapropriado o uso de acessórios, quais sejam: cordão, brincos, pulseiras, colares e piercing.

Art. 24. É aconselhado para quem possua acessórios fixos o uso no local de bandagem adesiva ou autoaderente.

CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 25. É proibida a utilização de itens de vestuário que cubram o rosto ou a cabeça - como chapéus, bonés, capuzes, viseiras e óculos escuros - dentro da sala de aula, excetuando-se os motivados por razões religiosas ou culturais.

Art. 26. Todos os casos de uniforme irregular serão registrados pela Coordenação de Assistência Estudantil, exceto os casos justificados.

§ 1º Reincidindo o aluno na conduta de comparecer à instituição com o uniforme descaracterizado, o discente estará passível de receber sanção disciplinar conforme estabelecido pela Norma de Convivência do campus ou documento que venha a substituí-la.

§ 2º Caso o aluno esteja impossibilitado de usar tênis ou sapato fechado por motivo de saúde, deverá comparecer à Coordenação de Assistência Estudantil para declarar esta impossibilidade.

Art. 27. A responsabilidade pela observância e aplicação deste Regulamento fica a cargo da Coordenação de Assistência Estudantil do campus Santo Antônio de Pádua, não eximindo, contudo, os demais setores, servidores e alunos do Instituto Federal Fluminense Campus Santo Antônio de Pádua da colaboração para o seu fiel cumprimento.

Art. 28. Poderá ser exigido aos discentes do IFFluminense campus Santo Antônio de Pádua, a qualquer tempo, estando uniformizado ou não, a apresentação de sua identidade estudantil dentro das dependências do campus.

Art. 29. As camisas e camisetas de uniforme, conforme os modelos dos anexos I e II, são itens de vestuário de uso exclusivo dos estudantes do Instituto Federal Fluminense, não sendo permitido o seu uso por servidores, familiares e demais pessoas que não fazem parte do corpo discente da instituição.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação de Assistência Estudantil e Direção de Ensino e Políticas Estudantis do campus Santo Antônio de Pádua do IFFluminense.

Art. 31. Este Regulamento entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a data de sua publicação.

ANEXO I

MALHA PV VERDE
PANTONE 187
VERDE BANDEIRA ESPECIAL PV
VERDE CANA
VERDE KAISER


**INSTITUTO
FEDERAL**
Fluminense
Aprox. 5cm
**MARCA DO IFF
VERSÃO VERTICAL**



VIÉS VERMELHO
PANTONE 187
VERMELHO BORDÔ
VERMELHO MAÇÃ
VERMELHO

MALHA PV BRANCA

ANEXO II

MALHA PV BRANCA



MARCA DO IFF
VERSÃO VERTICAL


VIÉS VERMELHO
PANTONE 187
VERMELHO BORDÔ
VERMELHO MAÇÃ
VERMELHO

X/5 | X


MALHA PV VERDE
PANTONE 187
VERDE BANDEIRA ESPECIAL PV
VERDE CANA
VERDE KAISER



X/5 | X